

1 Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor¹

Em devido cumprimento da ordem de Vossa Excelência²
de 25 de Julho ano corrente de informar a respeito do estado da
cobrança das dividas dos colonos n'esta colonia, tenho

5 a honra de referir o seguinte:

Foi arrecadada até o ultimo de Junho do corrente an-

no a quantia total de Réis: 9:410\$305

resultante de terras vendidas Réis 8:299\$570

e de adiantamentos reembolsados „ 1:110\$735

10 O integral embolço do Estado ainda não podia ter

lugar n'esta colonia, visto que quasi todos os colonos
que devem ao Governo, entrarão nos ultimos tres annos

e a maior parte sem fortuna alguma, assim que devião e
em parte devem ainda hoje procurar trabalho para seu

15 sustento e para melhorar o estado dos seus lotes. Hum imi-

grante indigente, mesmo que possue huma sorte fertil e
que he homem vigoroso e assiduo, precisa sempre de dif-

ferentes annos para arranjar-se, elle deve comprar todos
os animais domesticos, suinos, gado vaccum etc.etc, fazer

20 depois de alguns annos huma casa solida, engenhos, pas-
tos, cercas e outros arranjos ruraes e tudo isto com o ganho
do seu trabalho e com este mesmo. Só depois de ter elle ar-

ranjado completamente a sua economia rural acha-se

facilitado a poder pagar as suas dividas em prazos

25 rasoaveis, mas então tambem com maior certeza.

O D'irector d'esta colonia, apresentou já humas vezes

propostas especiaes ao Ministerio da Agricultura e a Presi-
dencia sobre o modo de arrecadamento das dividas dos

colonos ao Estado, como tambem no relatorio do anno

30 passado. Mas até agora não houve determinação alguma

sobre a epoca da restituição dos adiantamentos nas in-

strucções que regem esta colonia, nem nos contractos con-

duidos com os emigrantes na Europa. Nas primeiras

¹ Mão alheia na margem superior esquerda: [ilegível]

² Mão alheia na margem superior direita: 610

35 só he determinado que a venda de terras se effectua á
vista e á prazo de quatro annos, o que porém não concorda
com as estipulações dos contratos da casa Steinmann, que
estabelecem o prazo de seis annos, tendo o colono á pagar
em cada hum dos ultimos quatro a quarta parte do pre-
ço das suas terras.

O parecer do Senhor Doutor Blumenau e tambem o meu em <quanto>

[fl.1 v.]

quanto conheço muito especial a situação de colonos desde 12
annos, he que - não querendo acceitar o Governo Imperial o
45 systema de receber em pagamento o trabalho do colono, de modo
como o dito senhor propôz e recommendou como o melhor- fosse
concedido aos colonos o prazo de pouco mais ou menos seis annos,
e que decorridos estes devessem pagar a quarta parte da sua
divida, depois de sete annos mais huma quarta parte, depois de
50 oito annos outra quarta parte e o resto depois de nove annos, ou
também já no fim do oitavo anno, pagando só os juros de 6%
por anno da importancia dos respectivos lotes. Bem que estes
prazos apparecem muito dilatados offerecem com tudo maior
garantia para seu cumprimento, e como cada colono assiduo
55 pode satisfaze-los, se não tiver muitas desgraças, he tanto
mais justo proceder com rigor contra os indolentes. E n'este
ultimo cazo representão os lotes hum valor muito maior depois
de seis ou oito annos do que nos primeiros do estabelecimen-
to, mesmo que tivesse sido o proprietario pouco laborioso, sup-
pondo se sempre que a respectiva colonia tenha huma povoa-
ção numerosa, pois quanto melhor situada, importante e com
grande numero de habitantes a colonia, tanto maior garan-
tia offerece a mesma para os adiantamentos feitos pelo Estado.
C'omo já tinha a honra de dizer á Vossa Excelência declarou o
65 D'irector Doutor Blumenau muito especialmente seu parecer sobre
estes assumptos e referindo-me aos respectivos relatorios
e officios do mesmo, julgo excusado repeti-los se não receber
especial ordem de Vossa Excelência.

D'eos Guarde á Vossa Excelência - C'olonia Blumenau,
70 19 de Agosto de 1865

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Francisco Jozé de Oliveira
Digníssimo Vice Presidente da Provincia
etc etc etc

75

O Director interino
H. Wendeburg

copia

[fl.2]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Em devido cumprimento da ordem
de Vossa Excelência de 25 de Julho ácerca de informar a respeito

80 do estado da cobrança das dividas dos colonos n'esta
colonia, tenho a honra de referir o seguinte:

Foi arrecadada até o ultimo de Junho do corrente an-
no a quantia total deRéis: 9:410\$305

resultante de terras vendidas.....Réis 8:299\$570

85 e de adiantamentos reembolsados.....1:110\$735

O integral embolço do Estado ainda não podia ter lu-
gar n'esta colonia, visto que quasi todos os colonos, que
devem ao Governo, entraram nos ultimos trez annos e a
maior parte sem fortuna alguma, assim que deviam

90 e em parte devem ainda hoje procurar trabalho para
seu sustento e para melhorar o estado dos seus lotes.

Um emigrante indigente, mesmo que possui huma
sorte fertil e que é homem vigoroso e assiduo, pre-
cisa sempre de diferentes annos para arranjar-se; elle

95 deve comprar todos os animaes domesticos, suinos,
gado vaccum, etc.etc; fazer depois de alguns annos u-
ma casa solida, engenhos, pastos cercas e outros ar-
ranjos ruraes e tudo isto com o ganho do seu trabalho

e com este mesmo. Só depois de ter elle arranjado
100 completamente a sua economia rural, e acha-se fa-
cilitado a poder pagar as suas dividas em prazos
rasoaveis, mas então tambem com maior certeza.

O Director desta colonia apresentou já umas vezes pro-
postas referidas ao Ministerio da Agricultura e á

105 Presidencia sobre o modo do arrecadamento das divi-
das dos colonos ao Estado como tambem no relatorio
do anno passado. Mas até agora não houve de-
terminação alguma sobre a epoca da restituição

dos adiantamentos nas instrucções que regem esta
110 colonia, nem nos contractos concluidos com os emigran-
[fl.2 v.]
tes na Europa. Nas primeiras só é determinado
que a venda de terras se effectue á vista e á prazo
de quatro annos, o que porém não concorda com as
115 estipulações dos contractos da casa Steinmann, que
estabelecem o prazo de seis annos, tendo o colono a
pagar em cada um dos ultimos quatro a quarta par-
te do preço das suas terras. O parecer do Senhor
Doutor Blumenau e tambem o meu em quanto conheço
120 muito especial a situação de colonos desde 12 an-
nos, é que- não querendo aceitar o Governo Imperial
o sistema de receber em pagamento o trabalho do colo-
no, de modo como o dito Senhor propoz e recommendou
como o melhor- fosse concedido aos colonos o praso de
125 pouco mais ou menos seis annos, e que decorridos es-
tes devessem pagar a quarta parte da sua divida,
depois de sete annos mais uma quarta, depois de oito
annos outra quarta, e o resto depois de nove annos,
ou tambem já no fim do oitavo anno, pagando só os juros
130 de 6% por anno da importancia dos respectivos lotes.
Bem que estes prazos parecem muito dilatados, offe-
recem com tudo maior garantia para seu cumprimento,
e como cada colono assiduo pode satisfazel-os, se não
tiver muitas desgraças, é tanto mais justo proceder
135 com rigor contra os indolentes. E n'este ultimo caso
representão os lotes um valor muito maior depois de
seis ou oito annos do que nos primeiros do estabelecimen-
to, mesmo que tivesse sido o proprietario pouco labori-
oso, suppondo-se sempre que a respectiva colonia te-
140 nha uma população numerosa, pois quanto melhor si-
tuada, importante e com grande numero de habitan-
tes a colonia, tanto maior garantia offerece a mesma
para os adiantamentos feitos pelo Estado. = Como já
tinha a honra de dizer á Vossa Excelência declarou o Director Doutor

Blumenau muito especialmente seu parecer sobre estes assumptos, e referindo-me aos respectivos relatorios e officios do mesmo, julgo escusado repetil-os se não receber especial ordem de Vossa Excelência. = Deos guarde á Vossa Excelência. = Colonia Blumenau, 19 d' Agosto de 1865. = Ilustrissimo e Excelentissimo Senhor Francisco José d' Oliveira, Dignissimo Vice-Presidente da provincia. =
O director interino – *H. Wendeburg*

[fl.3 v. em branco]

155

[fl.4 f. e v. em branco]